

EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 09/2023

Processo nº: 164/2023

Modalidade/ nº: Inexigibilidade 27/2023

Tipo: Credenciamento nº 09/2023

Edital: 09/2023

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG.

O Município de Monte Carmelo, entidade de direito público, com sede na Prefeitura de Monte Carmelo - Praça Getúlio Vargas nº 272 - Centro Monte Carmelo - MG, inscrita no CNPJ nº 18.593.103/0001-78, através da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na avenida Olegário Maciel, 129 – 2º andar – centro e a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 12.485 de 09 de Janeiro de 2023, com assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, tornam público o presente edital de CREDENCIAMENTO de Empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas para a Prestação de Serviços Médicos, que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS no Município de Monte Carmelo.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente chamamento objetiva o credenciamento de Empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas à Prestação de Serviços Médicos, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG – conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

1.2 - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO II - Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;

ANEXO III - Proposta Comercial;

ANEXO IV - Declaração de que não Emprega Menor

ANEXO V - Minuta do Contrato.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Administração 2021-2024

- 2.1 Poderão participar do presente credenciamento Empresas prestadoras de serviços de saúde, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.
- 2.2 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:
- a) ser médico, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina, no caso de serviços médicos, no caso de serviços médicos; Empresas cujo atividade refira-se e seja compatível com o objeto Licitado;
- b) realizar efetivamente todos os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais habilitarem-se.

3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados <u>a partir do dia 03 de janeiro de de 2024, 14:00 horas</u> hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Avenida Olegário Maciel, 129, 1º andar – Centro Monte Carmelo – MG. A data de abertura dos envelopes se dará em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos, excluindo se o dia do protocolo. O credenciamento ficará aberto aos interessados (as) que poderão se credenciar até 31/12/2024.

3.2 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO № 164/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 27/2023

EDITAL Nº 09/2023

TIPO: CREDENCIAMENTO

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG.

EMPRESA: CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO № 164/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 27/2023

EDITAL Nº 09/2023

TIPO: CREDENCIAMENTO

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG.

EMPRESA: CNPJ:



Administração 2021-2024

3.3 - Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01, os seguintes documentos:

4.1.1 - Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- a) Declaração de que não emprega menor;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;
- c) Cédula de Identidade dos sócios, ou do sócio administrador da empresa (RG);
- d) Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios, ou do sócio administrador da empresa (CPF);
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação;
- I) Registro do (s) Médico (s) no Conselho Regional de Medicina CRM.
- 4.2 Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.
- 4.3 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.2 deste Edital.
- 5.2 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:



Administração 2021-2024

- a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, telefone, fax e e-mail, se houver;
- b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;
- 5.3 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.
- 5.4 Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo II deste Edital.

6 - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

- 6.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo II deste Edital.
- 6.2 As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.
- F935 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0015 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial;
- F937 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial;
- F936 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial;
- F 816 02.04.35.01.10.122.4001.00.2.300.3.3.90.39.36.00.1500 Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
- 6.3 O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.
- 6.4 O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.
- 6.5 O valor total estimado deste credenciamento, é de R\$ 2.324.724,90 (Dois Milhões, Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa Centavos), considerando o preenchimento de todas as vagas e a execução total de horas estimadas.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.
- 7.2 A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.
- 7.3 A eventual mudança de endereço do Profissional prestador de serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter



Administração 2021-2024

os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. Deverá ser procedida também alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

8 – DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A EMPRESA CREDENCIADA SE COMPROMETE A:

- 8.1 Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante O Trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Cirurgias e Exames, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;
- 8.2 Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo II;
- 8.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Monte Carmelo. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 8.5 A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 8.6 A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 09/2023, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

9 – DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Todas as Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo, dentro de seus critérios e conveniências.
- 9.3 Se o número de médicos credenciados ultrapassar as necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.
- 9.4 A data do sorteio será publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Monte Carmelo com antecedência mínima de 03 (Três) dias corridos.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

- 10.1 Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.
- 10.2 As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- 10.3 Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 10.4 No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 10.5 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 10.6 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 10.7 Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo II do presente Edital.
- 10.8 Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 10.9 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 10.10 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 10.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- 10.12 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 10.13 São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:
- 10.13.1 Executar os serviços prestados, ao SUS Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 10.13.2 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- 10.13.3 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 10.13.4 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 10.13.5 Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

- 11.1 Pagar aos Profissionais Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo II deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.
- 11.2 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 11.3 Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.
- 11.4 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 11.5 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.
- 11.6 Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou Convênio no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal de grande circulação dentro do Estado de Minas, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.
- 11.7 A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Requisitante, Secretaria Municipal de Saúde.

12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.
- 12.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 12.2.1 Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;
- 12.2.2 Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;
- 12.2.3 Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- 12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- 12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

- 12.3 Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.
- 12.4 As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.
- 12.5 Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

13 - DO CONTRATO

- 13.1 − A (s) quantidade (s) no Anexo II poderá (ão) ser alterada (s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 13.2 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa. A empresa. O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.
- 13.3 A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado, será até o dia 31 de dezembro de 2023, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.
- 13.4 O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.
- 13.5 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a (s) cota (s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.
- 13.6 O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 14.2 O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação.
- 14.3 A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
- 14.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.5 Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

- 14.6 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto:
- 14.6.1 O Pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados pela empresa Credenciada, devidamente conferido e atestado pela equipe de fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão da nota fiscal e o relatório de atendimentos emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.7 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Profissionais Credenciados recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.8 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde/SUS, esta garantirá aos Profissionais Credenciados o pagamento avençado no contrato ou no convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
- 14.9 As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.
- 14.10 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição dos Profissionais Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.11 Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.
- 14.12 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:
- 14.12.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;
- 14.12.2 O atraso injustificado no início do serviço;
- 14.12.3 A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde:
- 14.12.4 O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- 14.12.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.12.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;
- 14.12.7 Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

15 - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

- 15.1 Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.
- 15.2 Do indeferimento da inscrição caberá recurso a Secretária Municipal de Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.



16 - DAS INFORMAÇÕES

16.1 – Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:0h às 11:30h e 13:30h às 17:00h, à Comissão Permanente de Licitação situada na Avenida Olegário, 129 – Centro – 2º Andar Monte Carmelo – MG, ou pelo telefone: (34) 3842-5880

Publique-se na forma do art. 21, II e III c/c § 2º, IV do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e afixe-se no lugar de costume.

Monte Carmelo - MG, 15 de dezembro de 2023.

Ana Paula Pereira Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO

Processo nº: 164/2023 Modalidade/ nº: Inexigibilidade 27/2023 Tipo: Credenciamento nº 09/2023 Edital: 09/2023 Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. Pelo presente, a Empresa______, devidamente inscrita, no CNPJ sob neste ato representada pelo, Sr. outorga ao Sr. _____, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Monte Carmelo, _____ de _____ de 2023.

CNPJ:
Assinatura do Responsável

Empresa:



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 164/2023

Modalidade/ nº: Inexigibilidade 27/2023

Tipo: Credenciamento nº 09/2023

Edital: 09/2023

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG.

PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS:

	LOTE 01				
ITEM	ENDOCRINOLOGIA - NÚMERO DE VAGAS: 02	UND	QTD	VALOR A CREDENCIAR	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em endocrinologia; Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; Periodicidade: 01 vez por semana; Curso superior em medicina com respectivo registro conselho de classe competente; Especialização na área de atuação; local de prestação do serviço: Policlínica Central. Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta em endocrinologia será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de encaminhamento para o referido especialista. Após será realizado o agendamento pela central de marcação da Secretaria Municipal de Saúde; Parâmetro de atendimento: 35 semanal/140/mensal Pagamento de consultas de acordo número de procedimento realizado, autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Obs.: Somente será realizado o pagamento depois de conferido os procedimentos pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;	SE	1680	R\$ 70,00	R\$ 117.600,00
			V	alor total do lote	R\$ 117.600,00

	LOTE 02				
ITEM	CIRURGIA PLÁSTICA: Prestação de serviços cirúrgicos em clínica Cirúrgica Plástica. Periodicidade: O Hospital Municipal disponibilizará uma escala médica mensal de cirurgias conforme a disponibilidade de recursos e demanda do Município. Especialidade/ Área de atuação: Curso superior em medicina e especialista em Cirurgia Plástica: Local de prestação do serviço: Hospital Municipal de Monte Carmelo (CNES: 9847227); Forma de prestação do serviço: Execução de procedimentos cirúrgicos em Clínica Cirúrgica com especialização em cirúrgica plástica, incluído no valor total a consulta pré e pósoperatória. Parâmetro de atendimento: Conforme escala e demanda do Município. (nº vagas: 01) – Nos seguintes procedimentos:	UND	QTD	VALOR A CREDENCIAR	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Tratamento Cirúrgico de Blefaroplastia (Bilateral)	SE	600	R\$ 600,00	R\$ 360.000,00



Administração 2021-2024

2	Tratamento Cirúrgico de Otoplastia (Bilateral)	SE	400	R\$ 600,00	R\$ 240.000,00
			V	alor total do lote	R\$ 600.000,00

	LOTE 03				
ITEM	CIRURGIA OFTALMOLOGICA: Prestação de serviços cirúrgicos e diagnósticos em oftalmologia. Periodicidade: O Hospital Municipal disponibilizará uma escala médica mensal de cirurgias conforme a disponibilidade de recursos e demanda do Município. Especialidade/ Área de atuação: Curso superior em medicina e especialista em Oftalmologia: Local de prestação do serviço: Hospital Municipal de Monte Carmelo (CNES: 9847227) e Clínica do Prestador; Forma de prestação do serviço: Execução de procedimentos cirúrgicos e diagnósticos em clínica Cirúrgica Oftalmológica, incluído no valor total a consulta pré e pós-operatória. Parâmetro de atendimento: Conforme escala e demanda do Município. (nº vagas: 01) – Nos seguintes procedimentos:	UND	QTD	VALOR A CREDENCIAR	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	SE	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
2	Exérese de Calázio e outras pequenas lesões pálpebra	SE	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
3	Sondagem de Canal Lacrimal sob Anestesia	SE	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
4	Tomografia de Coerência Optica (OCT)	SE	250	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
5	Trabeculectomia	SE	80	R\$ 898,00	R\$ 71.840,00
6	Trabeculectomia + Facoemulsificação (Catarata + Glaucoma)	SE	60	R\$ 3.500,00	R\$ 210.000,00
7	Tratamento Cirúrgico de Blefaroplastia (Bilateral)	SE	600	R\$ 600,00	R\$ 360.000,00
8	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	SE	300	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00
			V	alor total do lote	R\$ 781.640,00

	LOTE 04				
ITEM	OTORRINOLARINGOLOGIA: Prestação de serviços cirúrgicos em clínica Cirúrgica em otorrinolaringologia. Periodicidade: O Hospital Municipal disponibilizará uma escala médica mensal de cirurgias conforme a disponibilidade de recursos e demanda do Município. Especialidade/ Área de atuação: Curso superior em medicina e especialista em Otorrinolaringologia: Local de prestação do serviço: Hospital Municipal de Monte Carmelo (CNES: 9847227); Forma de prestação do serviço: Execução de procedimentos cirúrgicos em Clínica Cirúrgica com especialização em Otorrinolaringologia, incluído no valor total a consulta pré e pós-operatória. Parâmetro de atendimento: Conforme escala e demanda do Município. (nº vagas: 01) — Nos seguintes procedimentos:	UND	QTD	VALOR A CREDENCIAR	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Tratamento Cirúrgico de Blefaroplastia (Bilateral)	SE	600	R\$ 600,00	R\$ 360.000,00
2	Tratamento Cirúrgico de Otoplastia (Bilateral)	SE	400	R\$ 600,00	R\$ 240.000,00
			V	alor total do lote	R\$ 600.000,00

	LOTE 05				
ITEM	ANESTESIOLOGIA: Prestação de serviços cirúrgicos em Anestesiologia. Periodicidade: O Hospital Municipal disponibilizará uma escala médica mensal conforme a disponibilidade de recursos e demanda do Município. Especialidade/ Área de atuação: Curso superior em medicina e especialista em Anestesiologia: Local de prestação do serviço: Hospital	UND	QTD	VALOR A CREDENCIAR	VALOR TOTAL DO ITEM



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações Administração 2021-2024

Municipal de Monte Carmelo (CNES: 9847227); Forma de prestação do serviço: Execução de procedimentos Anestésicos com especialização em Anestesiologia, incluído no valor total a pré-operatória. consulta Parâmetro atendimento: Conforme escala e demanda do Município. (nº vagas: 08) - Nos seguintes procedimentos: Sondagem de Canal Lacrimal Sob Anestesia SE 30 R\$ 182,83 R\$ 5.484,90 Artroplastia Total de Quadril 2 Cirurgia de Artroplastia de Joelho, Devido a 3 Processo de Osteoartrite Avançada, ou Seja, Grau Elevado de Artrose. (cada). Cirurgia de Artroscopia Em Joelho Via Videoartroscopia Seja por Lesão Crônica 4 Degenerativa ou por Lesão Aguda Traumática de Meniscos (cada) Cirurgia de Reconstrução de Ligamento Cruzado Anterior e Meniscectomiavia Videoartroscopia, seja SE 400 R\$ 550,00 R\$ 220.000,00 5 por Lesão Crônica Degenerativa ou por Lesão Aguda Traumática (cada) 6 Cirurgia Luxação de Patela (cada). Cirurgia Ostetomia Com Placa Chambar Bloqueada 7 para Alinhamento do Membro Inferior (cada). 8 Colectomia Total Video Laparoscopica Prostatectomia Videolaparoscopica Ressecção Transureteral de Bexiga 10 11 Ressecção Transureteral de Prostata

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, necessitam destes Serviços, objeto desta licitação, para a rede de atenção à saúde do município de, visando manter e melhorar o Atendimento na área de Saúde à População de Monte Carmelo-MG.

3. ESPECIFICAÇÃO

- 3.1 Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, as Empresas Contratadas deverão prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Contratação de Empresas para prestação de serviços médicos por meio de credenciamento de pessoa jurídica, para a rede de atenção à saúde do município de Monte Carmelo/MG.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

R\$ 225.484,90

Valor total do lote



5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, através de servidores credenciados, será responsável diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos Serviços licitados;

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - A execução do Contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023. O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

9.1 - Cabe ao contratado Prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição contida neste Edital e seus anexos.

Monte Carmelo - MG, 15 de dezembro de 2023.

Ana Paula Pereira Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA (PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO)

Processo	nº: 164/2023	3		
Modalidad	e/ nº: Inexiç	gibilidade 27/202	23	
Tipo: Cred	lenciamento	o nº 09/2023		
Edital: 09/2	2023			
Objeto: Re	efere-se à Pı	ocesso de Sele	ção e Credenciamento de Empresas	Especializadas, para
Prestação	de Serviço	s Médicos, soli	citado pela Secretaria Municipal de	Saúde, para Atender
as Necess	idades do N	/lunicípio de Mo	nte Carmelo - MG.	
			, apresenta sua proposta para a p	orestação dos serviços,
conforme e	stabelecido	no anexo II deste	e edital.	
		~		
ITEM	DESCRIÇ <i>î</i>	ÃO DOS SERVIÇ	cos	<u>VALOR UNITÁRIO</u>
Monto Corr	mala	da	de 2023.	
Monte Can	neio,	ue	de 2023.	
			Empresa:	
			CNPJ:	
		Assi	inatura do Responsável	



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo nº: 164/2023

Modalidade/ nº: Inexigibilidade 27/2023

Tipo: Credenciamento nº 09/2023

Edital: 09/2023

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG.

Α	Empresa		devidamente	inscrita,	no	CNPJ	sob	0
nº_		, com sede	, nº	, Bairro		,	na cida	ade
de		, por intermédio de seu rep	oresentante lega	al, o Sr				,
por	tador do CPF nº	, DECLAR	A, para fins do d	disposto no	incis	o V do	art. 27	da
Lei	Federal nº 8.666/9	03, acrescido pela Lei nº 9.85	64/1999, que não	o emprega	menc	or de 18	(Dezo	ito)
and	s em trabalho notu	rno, perigoso ou insalubre e r	não emprega me	nor de 16 (Deze	sseis) a	nos, sa	alvo
na	condição de aprend	diz.						
		, de de 2023	3.					
		Empr CNF						

Assinatura do Responsável

Secretaria M. de Fazenda – Setor de Licitações – Av. Olegário Maciel, 129 – 2º Andar - Centro Monte Carmelo – MG



ANEXO V MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Processo nº: 164/2023

Modalidade/ nº: Inexigibilidade 27/2023

Tipo: Credenciamento nº 09/2023

Edital: 09/2023

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA:....., VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO - MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG.

PARÁGRAFO ÚNICO – O "Quadro Descritivo de Metas Físicas e Financeiras Mensais para a Prestação de Serviços", em apenso deste como anexo, integra o objeto descrito nesta cláusula,

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações Administração 2021-2024

enumerando o quantitativo físico, especificando-o por procedimentos comprovadamente realizados pelo CONTRATADO e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente CONTRATO, por intermédio da Secretaria Municipal e Saúde, conforme cláusula anterior, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento, discriminados na cláusula terceira e pela atuação contínua da sua Supervisão ambulatorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São compromissos da CONTRATANTE:

- Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme a descrição da Cláusula quarta e do "Quadro Descritivo de Metas Físicas e Financeiras Mensais para a Prestação de Serviços", respeitando-se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados;
- Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;
- Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São compromissos do CONTRATADO

- a) Aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO:
- b) Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;
- d) Encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1 PREÇO** O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):
- **4.3 FORMA DE PAGAMENTO** A Secretaria Municipal de Saúde transferirá ao CONTRATADO recursos financeiros no valor correspondente aos serviços efetuados durante o mês e os procedimentos executados, em conformidade com os valores descriminados na proposta apresentada pela proponente. Após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

Secretaria Municipal de Saúde com resumo do número de Plantões e procedimentos efetuados no mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

F935 - 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0015 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial;

F937 - 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial;

F936 - 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial;

F 816 - 02.04.35.01.10.122.4001.00.2.300.3.3.90.39.36.00.1500 - Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme valor correspondente aos plantões efetuados por cada médico credenciado, devidamente conferido e atestado pela Secretária Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:
 - I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III. A lentidão no seu cumprimento;
- IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações Administração 2021-2024

- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.
- 9.2 A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 9.3 Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 10.1 A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.
- 10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.2.1 Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;
- 10.2.2 Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;
- 10.2.3 Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO:
- 10.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- 10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

- 10.3 Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.
- 10.4 As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.
- 10.5 Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Monte Carmelo, MG	de 2023.	
	CONTRATANTE Ana Paula Pereira	
	Secretária Municipal de Fazer	da
	CONTRATADA	
	Empresa:	
	Responsável:	
Testemunhas:		
NOME .	NOME .	
NOME :	NOME :	
CPF:	CPF:	



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Processo nº: 164/2023

DADOS DA EMPRESA

Modalidade/ nº: Inexigibilidade 27/2023

Tipo: Credenciamento nº 09/2023

Edital: 09/2023

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG.

Senhor licitante: Visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter à Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br.

5715 G G 571 Ellill 112 G 71		
Razão Social:		
		fone:
Cidade:	Esta	do:
Nome da Pessoa responsável ¡	para contato:	
Declaro que recebemos atravé do Edital e seus anexos, da lici	· -	<u>ecarmelo.mg.gov.br,</u> nesta data, c
_ocal:	,de	de 2023.
	Assinatura	